

LEI MUNICIPAL Nº 3786, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com o CPP – Centro de Professorado Paulista.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itararé autorizado a celebrar convênio com o CPP – Centro do Professorado Paulista.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio a ser celebrado, o desconto pela Prefeitura em folha de pagamento, das contribuições mensais de seus servidores na área da educação e ensino, sócios do CPP, bem como o repasse a este da soma das respectivas contribuições.

Art. 3º - o CPP encaminhará mensalmente à Prefeitura a relação dos servidores a sofrerem o desconto, devidamente atualizada com a inclusão e exclusão de sócios, com o valor da contribuição mensal de cada um, acompanhada das devidas autorizações para o desconto, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O CPP informará à Prefeitura qualquer alteração do banco de dados a que se refere o artigo anterior até o dia 10 de cada mês, para as providências cabíveis por parte da Prefeitura.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do desconto em folha de pagamento a que se refere o artigo 3º desta Lei, a Prefeitura repassará ao CPP, a quantia em dinheiro referente à totalidade dos referidos descontos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si de um lado a **PREFEITURA DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 83, nesta cidade, CNPJ nº 46.634.390/0001-52, representada pelo seu prefeito Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, autorizada pela Lei Municipal nº 3786, de 26 de junho de 2017 e de outro lado o **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA – SEDE REGIONAL DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua XV de Novembro nº 156, CNPJ nº 62.371.257/0028-27, representada por sua Diretora Sra. **LÁZARA APARECIDA FOGAÇA BANDONI** de ora em diante designado simplesmente CPP, nos termos seguintes cláusulas e condições:

OBJETIVO

1º - O presente convênio tem por objetivo a autorização para o desconto em folha de pagamento dos servidores da área de educação e ensino, da mensalidade dos associados do CPP, bem como o posterior repasse.

OBRIGAÇÕES DO CPP

2º - O CPP deverá obter, junto aos servidores a ele associados, autorizações de desconto, conforme anexo I, que assinados pelas partes, passam a integrar este instrumento.

3º – As autorizações de desconto, nas vias originais, deverão ser entregues mediante ofício, pelo CPP ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura.

Parágrafo único – As autorizações de desconto deverão ser entregues até o décimo dia de cada mês.

4º - O CPP encaminhará mensalmente à Prefeitura a relação dos servidores a sofrerem o desconto, devidamente atualizada com a inclusão e exclusão de sócios, com o valor da contribuição mensal de cada um, acompanhada das devidas autorizações para o desconto, até o dia 10 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5º - Após o cumprimento pelo CPP do contido nas cláusulas segunda e terceira, a Prefeitura procederá ao respectivo desconto da folha de pagamento dos servidores que assinaram autorizações e, posteriormente procederá ao repasse ao CPP no prazo de 10 (dez) dias contados do desconto, através de transferência eletrônica ou outro recurso disponível.

6º - A PREFEITURA somente procederá ao desconto se houver prévia entrega pelo CPP das autorizações de desconto – ANEXO I.

DISPOSIÇÕES COMUNS

7º - O desconto deixará de ser efetuado se houver pedido do Servidor ou do CPP.

8º - O CPP será total e exclusivamente responsável pelos dados enviados à PREFEITURA nas formas das cláusulas segunda a quarta.

9º - O CPP poderá enviar a PREFEITURA novas autorizações de desconto, sempre observando o prazo da cláusula terceira, parágrafo único.

10º – Este convênio terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério dos interessados.

11º – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como desfeito por ato bilateral ou por descumprimento de qualquer obrigação ou disposição legal.

12º - Toda e quaisquer dúvidas ou questões oriundas desse convênio serão preferencialmente solucionadas por acordo entre as partes. Para dirimir aquelas que, contudo e eventualmente remanesçam, fica eleito o foro de Itararé, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Itararé, em 26 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

LÁZARA APARECIDA FOGAÇA BANDONI

Diretor (a) CPP

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

E

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA – CPP – SEDE REGIONAL DE ITARARÉ

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Eu, _____ RG _____,

CPF _____, Professor de Educação _____

Autorizo a PREFEITURA DE ITARARÉ a proceder o desconto na minha remuneração, da mensalidade associativa do CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, SEDE REGIONAL DE _____ conforme convênio celebrado nos termos da Lei nº _____/2017.

Declaro, igualmente, que concordo com o conteúdo do aludido convênio, do qual tenho pleno conhecimento.

ITARARÉ, ____ DE _____ DE 201__.

Assinatura do Interessado

Diretor do CPP de Itararé